



EXMO SR PRESIDENTE E EXMOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

PROTOCOLO
Nº 369 17/12/2012
CÂMARA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DO ALTO
oam
FUNÇÃOÁRIO
Alessandra A. S. Matheus Secretária
PRESIDENTE RG 20.454.712-7

kg h 16

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 67/2012, AUTÓGRAFO N. 066, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012., DE INICIATIVA DESTA CASA DE LEIS

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto elaborou, por sua própria iniciativa, apreciou e votou favoravelmente, o projeto de lei, em epígrafe, que dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA Instituto Municipal de Previdência de Vista Alegre do Alto aos cofre públicos e dá outras providências. Esclareça-se que o referido Instituto está em extinção, ou seja, foi encerrada suas atividades no ano de 1999, restando recursos que foram objeto de auditoria pela Receita Federal, cujo relatório foi enviado a esta Casa de Leis, onde se dizia que deve ser transferido ao Erário Municipal todos os recursos devidos aos cofres públicos, que efetuou os pagamentos de pensionistas e aposentados desde o ano de 1992 até a presente data. Diante do relatório, foi elaborado um decreto para se transferir os recursos devidos ao Erário, já que o Erário é que efetuou os pagamentos, sob pena de renúncia de receita e caso de improbidade administrativa.

Diante desta situação, a Constituição da República autoriza ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de instaurar o processo legislativo de leis que disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública*, entre outros. É o que está expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da Carta Política, vedando ao Poder Legislativo a iniciativa e competência de

FONE: (16) 3277-8300



ingresso de lei, que verse sobre receita, aumento de despesa e ou aos quesitos acima delineados, com fundamento na Constituição Federal. Este projeto de lei afronta a limitação tripartite dos Poderes Constituídos.

Cabe ressaltar, que a Lei Orgânica do Município reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre o assunto especificado, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1º, II, da Carta Magna.

Assim, é de competência do Poder Legislativo, a apreciação e votação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e não ele próprio elaborar, apreciar e votar um projeto de lei de exclusiva competência do Poder Executivo, o que se observa, nesta questão, ou seja, o Poder Legislativo se arvorou da competência do Poder Executivo, ofendendo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, inserindo no ordenamento jurídico, uma lei ilegal e inconstitucional, passível até da intervenção do Poder Judiciário para o deslinde do fato.

Como o Poder Legislativo não possui esta prerrogativa constitucional e legal, é de rigor o veto total ao projeto de lei, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade flagrante, que se anexa, nesta oportunidade, com os motivos, para que seja arquivado o presente projeto, retirando-o do universo jurídico municipal sob pena de ingresso de ação direta de inconstitucionalidade, com as devidas consequências pelo abuso de utilização de iniciativa e competência alheia ao Poder Legislativo.

Encaminhe-se os motivos e o projeto de lei n. 67/2012 à Casa de Leis, com nossas homenagens.

Vista Alegre do Alto, 14 de Dezembro de 2012.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

FONE: (16) 3277-8300